

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 149/99-JGP, DE 16 DE JUNHO DE 1999.

**"Autoriza construção de Usinas de reciclagem
e transformação de lixo."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar usinas de reciclagem e transformação de lixo neste Município, de acordo com a Lei 005/97-JGP, de 25 de Setembro de 1.997 – Plano Plurianual – VI – Habitação e Urbanismo – Item X.

Parágrafo Único - Poderá o Prefeito Municipal, para atender o artigo 1º desta Lei praticar todos os atos necessários a sua fiel execução, como firmar convênios, fazer empréstimos com instituições financeiras, remanejar verbas dentro do orçamento municipal, tudo dependendo de prévia autorização legislativa.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fará campanha educativa orientando a população na separação do lixo inorgânico do lixo orgânico, sendo o lixo inorgânico e tóxico reciclado e vendido pela Prefeitura e o orgânico transformado em húmus que será usado em projetos agrícolas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por verbas orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 1999.


JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação